



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.003/2009

PUBLICADO EM

LC Nº 961 DE 17/04/2009

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com Encargos de Bem Público, de propriedade do Município à empresa **NILSON IRINEU NOVAK - ME** e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** de uma estrutura em Pré-Moldado, medindo uma área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 23.000,00, (vinte três mil reais) a empresa **NILSON IRINEU NOVAK - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Carlos Gardel, nº 80, Vila Catarina, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 79.568.556/0001-39 a ser edificado no terreno de propriedade da empresa acima qualificada, sito o Lote Nº 06-A (seis A) localizado na PRT 481, saída para Ampere, com área de 6.330,00 m² (seis mil, trezentos e trinta metros quadrados), para a instalação de uma fabrica e montagem de baterias.

Art. 2º - A Concessão de Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12º da Lei 1.593, de 28 de abril de 2003.

Art. 3º - A presente lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, sendo que a instalação deverá ser imediata à publicação da presente lei, sob pena de reversão do objeto da presente lei ao Município.

Art. 4º - Nas dependências do imóvel ora cedido a **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da fábrica mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Os encargos relativos ao objeto desta lei, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;
- II. Acrescentar o número mínimo de 04 (quatro) empregados devidamente registrados;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste **Estado do Paraná**

- III. A devolução da estrutura de pré-moldado com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) será no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente lei, devendo ser instalado em local previamente indicado pela administração.
- VII. Deverá ainda, zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 6º - Reverterá o bem público ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos.

Art. 7º - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" do artigo 12º da Lei nº 1.593/2003 ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre à cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. e artigo 14º da Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à doação, estipuladas na presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2009.**

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal